

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.726, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Fica assegurada, no Município de Boa Vista, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.**

**Parágrafo único. A forma de acessibilidade comunicativa utilizada nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar será de livre escolha da mulher com deficiência.**

**Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I – serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;**

**II – violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme os arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra que**

**venha a substituí-la;**

**III – formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: incluem, mas não se limitam a, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.**

**Art. 3º Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que não inviabilizem o atendimento presencial nem restrinjam o amplo acesso da mulher com deficiência aos serviços.**

**Art. 4º O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que atuam no atendimento à mulher em situação de violência, com foco na inclusão e acessibilidade comunicativa.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação**

**Boa Vista, 24 de setembro de 2025.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista/RR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.727, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR A COMPETIÇÃO ESPORTIVA DENOMINADA COPA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Marcelo Zeitoune

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

#### Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Parabela Ferreira

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

#### Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Marcelo Zeitoune

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

#### Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

#### Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

#### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

#### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

#### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

#### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

#### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

#### Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

#### Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista – RR a competição esportiva denominada Copa Boa Vista, promovida anualmente pela Liga de Futebol Amador de Roraima – LIFAER, com apoio da Federação de Esportes de Todos os Cantos – FETEC, e demais instituições que se fizerem parceiras.

Art. 2º A Copa Boa Vista será realizada, preferencialmente, a partir do mês de agosto de cada ano, podendo ter seu calendário ajustado conforme a organização e cronograma da entidade promotora.

Art. 3º A Copa terá como objetivo principal incentivar a prática esportiva entre jovens e adolescentes, promover a integração comunitária e valorizar os talentos locais do futebol amador, podendo envolver escolas, bairros e demais organizações sociais do município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização da competição mediante parcerias, cessão de espaços públicos, apoio logístico, premiações e outras formas de fomento, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.728, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE ACERCA DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM TELEFONE PARA DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinada a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos, em âmbito municipal de Boa Vista:

I - Clínicas Veterinárias;

II - Pet shops;

III - Pontos de ônibus;

IV - Demais estabelecimentos que prestam serviços relacionados a animais domésticos.

Art. 2º O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local visível com a descrição: "para denúncias de maus tratos contra animais, ligue para o número 156".

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 971/P, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da

Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Jessyca Raissa Cordeiro Paes, do cargo efetivo de Assistente, Cuidador, Matrícula nº 958653, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 026003/2025, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 30 de setembro de 2025.

Marcelo Zeitoune  
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 972/P, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria do Socorro Oliveira da Silva, do cargo efetivo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 962714, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de agosto de 2025, conforme o Processo nº 026422/2025, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 30 de setembro de 2025.

Marcelo Zeitoune  
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 973/P, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Laurice Meneses do Nascimento, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Saúde Bucal, Matrícula nº 130273, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar AP-4, na Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 23 de setembro de 2025, conforme o Processo nº 029004/2025.

Boa Vista - RR, em 30 de setembro de 2025.

Marcelo Zeitoune  
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 974/P, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 500790/2025,

DECRETA: